

LEI N.º 579/13, DE 05 DE JUNHO DE 2013.

Dispõe sobre a isenção de pagamento de taxas para inscrição em concursos de provas e títulos realizados pelo Município de Valente para provimento de cargos públicos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENTE, Estado da Bahia,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Município de Valente adotará critérios para isenção total e parcial do pagamento de taxas de inscrição nos concursos de provas e títulos para provimento de cargos públicos, de acordo com a carência socioeconômica dos candidatos.


Parágrafo único. Será assegurada a isenção total do pagamento das taxas referidas no *caput* ao candidato que comprovar cumulativamente:

I - renda familiar *per capita* igual ou inferior a um salário mínimo nacional;

II - ter cursado o ensino fundamental e ou ensino médio completo em escola da rede pública ou como bolsista integral em escola da rede privada.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, VALENTE – BA, EM 05 DE JUNHO DE 2013.



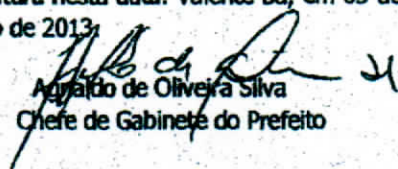
ISMAEL FERREIRA DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Prefeito Municipal

Certifico para os devidos fins, que a presente Lei foi publicada no Átrio da Prefeitura nesta data. Valente-Ba, em 05 de junho de 2013.



Agivaldo de Oliveira Silva
Chefe de Gabinete do Prefeito

INTIMAÇÃO

Assunto: Notícia de Fato IDEA 352.9.60501/2020 - NF 18/2020

A Exma. Sra. Promotora de Justiça, Dra. Pollyanna Quintela Falconery, vem, através desta, **INTIMAR** V. Ex^a. para se manifestar, acerca da possível violação do art. 1º da Lei Municipal nº 579/2013 (informando se ela ainda está em vigor) face ao previsto no art. 22, §1º, do Edital 01/2020, no tocante aos requisitos para concessão da isenção da taxa de inscrição no respectivo concurso, visto que o Edital adota apenas o critério de hipossuficiência do Decreto Federal nº 6593/2008 (renda per capita igual ou inferior a meio salário-mínimo) e a Lei Municipal nº 579/2013 prevê outra hipótese de concessão de isenção de taxa de inscrição em concursos públicos municipais, qual seja, a cumulação entre o critério de hipossuficiência (com renda igual ou inferior a um salário-mínimo) e a necessidade do candidato ter sido estudante de escola pública ou bolsista integral em escola privada. A resposta deverá ser encaminhada ao Ministério Público no **prazo de 10 (dez) dias**.

Valente-Ba, 16 de abril de 2020.

POLLYANNA QUINTELA Assinado de forma digital por
FALCONERY:019546565 POLLYANNA QUINTELA
FALCONERY:01954656521
21 Dados: 2020.04.16 18:32:31 -03'00'

Pollyanna Quintela Falconery

Promotora de Justiça

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CÉSAR OLIVEIRA RIOS

Presidente da Câmara de Vereadores

Valente/BA